



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 222 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Ratifica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e competências legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia, conforme a Ata da Reunião do Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia - CMI, realizada no dia 5 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia, anexo ao presente Decreto, sendo deste, parte integrante e indissociável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 10 de dezembro de 2024.

ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2024.12.10 11:32:15 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia

Publicado em 10 de dezembro de 2024.

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia - CMI, criado pela Lei nº. 2.212, de 21 de dezembro de 2020, com sede e foro na Cidade de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por Resoluções de seu Conselho Pleno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de São Domingos do Araguaia - CMI:

- I - apreciar e aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II - atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

- III - acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção ao idoso, no Orçamento Municipal;
- IV - criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
- V - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a ações, projetos e programas voltados para a área da pessoa idosa;
- VI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Idoso reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, bem como convocá-las;
- VII - aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros a instituições de atenção e atendimento ao idoso, acompanhar sua execução, a fiscalizar a correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas;
- VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), com o Ministério Público e com a mídia, bem como com setores relevantes não representados nesse Conselho;
- IX - promover a articulação das ações de instituições oficiais e da sociedade civil organizada que atuem com os idosos;
- X - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa, bem como sugerir alterações na legislação municipal da área do idoso;
- XI - articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e/ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XII - incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;
- XIII - divulgar a política de atenção ao idoso e suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

- XIV - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse desse Conselho;
- XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XVI - promover a capacitação de recursos humanos na área da pessoa idosa;
- XVII - estabelecer procedimentos para o cadastramento de organização governamentais e não governamentais públicas e privadas, obedecendo ao disposto nas Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso;
- XVIII - cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento ao Idoso, conforme a Lei Federal nº. 10.741, 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- XIX - apreciar e propor alternativa para adequação do currículo escolar da Rede Municipal de Ensino ao conteúdo do processo de envelhecimento em seus aspectos multidimensionais;
- XX - obedecer às diretrizes da Política de Atenção ao Idoso estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.212, de 21 de dezembro 2020 e pela Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XXI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XXII - promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do município de São Domingos do Araguaia;
- XXIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - cinco representantes dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo garantida representatividade das entidades do meio urbano e rural.

Parágrafo único. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus respectivos órgãos de origem.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de dois anos, reunindo-se de forma ordinária e extraordinária, competindo-lhe:

- I - aprovar o Regimento Interno;
- II - congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliações dos trabalhos;

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

- III - deliberar e aprovar a Política de Atenção ao Idoso;
- IV - homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no município;
- V - auxiliar na elaboração do orçamento municipal para a área do idoso;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal do Idoso;
- VII - auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área do idoso;
- VIII - criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal do idoso.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro-Secretário;
- IV - Segundo-Secretário.

Art. 8º. Os membros da Diretoria serão eleitos, observando o quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução, possuindo competência para:

- I - representar o Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- II - dar cumprimento às decisões da plenária, e
- III - praticar atos de gestão;
- IV - tomar decisão de caráter urgente;

V - fornecer informações e/ou documentações, solicitados pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de substituição de um dos membros da diretoria, será procedida eleição, por meio de reunião extraordinária, convocada exclusivamente para a escolha, observando a ordem disposta no Art. 7º do presente Regimento Interno.

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão eleitos pelos conselheiros em reunião, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais, para um período de dois anos, por maioria simples.

I – o presidente e o vice-presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo;

II – o primeiro-secretário e segundo-secretário serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares, sendo um representante governamental e um não governamental, respectivamente;

III – o presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo primeiro-secretário.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV – assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V – submeter à apreciação dos conselheiros, relatórios anual do Conselho;

VI – delegar competências;

VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

IX – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

X – instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI – designar relatores.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seu impedimento;

II – acompanhar as atividades do primeiro-secretário;

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

- III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo plenário.

Art. 12. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - substituir o vice-presidente no seu impedimento;
- II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pela Plenária.

Art. 12. Compete ao Segundo-Secretário:

- I - substituir o primeiro-secretário, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II - auxiliar o primeiro-secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III - executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias, observando e atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso, realizando estudos e produzindo indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 14. Às Comissões compete:

- I - as comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de São Domingos do Araguaia;
- II - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- III - apresentar, em reunião do Conselho Municipal do Idoso - CMI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;
- IV - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos, cedidos pelos órgãos governamentais, proporcionando assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 16. Para desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete a Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência, determinadas pela Assembleia Geral e/ou Presidência;
- III - prestar assessoria a Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- IV - articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designados;
- V - divulgar, conforme critério estabelecido pela Assembleia Geral, às resoluções do Conselho Municipal do Idoso - CMI, assim como publicações técnicas referentes ao idoso;
- VI - manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos idosos;
- VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- VIII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;
- IX - manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bem moveis e demais acervos do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- X - auxiliar as comissões e grupos temáticos;

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

- XI - atender e orientar entidades com interesse em registra-se no Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- XII - encaminhar a Presidência e/ou Diretoria a revogação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- XIII - enviar convocação das assembleias extraordinárias e/ou alteração de data da ordinária, em nome da Diretoria, com antecedência mínima de 72 horas;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões;
- II - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo presidente;
- VI - participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII - propor convocação de audiência ou reunião da Assembleia Geral;
- IX - propor temas e assuntos para deliberação da Assembleia Geral;
- X - apresentar questão de ordem na reunião.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual de sessões ordinárias, a ser expedido pela Assembleia Geral,

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

apontando dia, hora e local; e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

II - para instalação da sessão e necessário *quórum* correspondente à maioria simples;

III - não havendo quórum até a hora estabelecida par início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata;

IV - será facultado ao presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações;

Art. 20. Será facultado, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I - será facultada ao suplente a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das entidades titulares;

II - são suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos;

III - o presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 21. As sessões do Conselho Municipal do Idoso - CMI, obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação do ordem do dia;

IV - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII - comunicações gerais do presidente;

VIII - encerramento.

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Art. 22. Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, haverá um relator designado pelo presidente, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

Parágrafo único. Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o presidente poderá designar outro relator.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 23. Será substituído, o Conselheiro que:

- I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- II - apresentar procedimento incompatíveis com a dignidade das funções;
- III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção;
- IV - a Instituição, em caso de denúncia do conselheiro, deverá indicar outro representante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. No caso do Conselho Municipal do Idoso - CMI, organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do mesmo, o conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 25. Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso - CMI, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 26. As resoluções do Conselho Municipal do Idoso - CMI, bem como os temas tratados em sede de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados.

Art. 27. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulações com organismos e instituições da comunidade.

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Art. 28. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, mediante solicitação por escrito ao presidente do conselho, observando o sigilo legal.

Art. 29. Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Art. 30. Qualquer membro do conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do presidente.

Art. 31. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Assembleia Geral deverá decidir a respeito.

Art. 32. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 5 de dezembro de 2024.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

São Domingos do Araguaia, 5 de dezembro de 2024.



CALIANE PEREIRA LIMA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Decreto nº. 199/2024-GAB/PMSDA

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

Presidente

Caliane Pereira Lima

Vice-Presidente

Tania Maria Marques Coelho

Primeiro-Secretário

Márcio Alves dos Santos

Segundo-Secretário

Maria de Fátima Araújo Souza

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Lei Municipal nº. 2.212, de 21 de dezembro de 2020.

Decreto Municipal nº. 199, de 15 de maio de 2024.

Nos dias 05 de dezembro de 2024 reuniram-se os membros do Conselho de Idoso, às 09:15mm na sala dos Conselhos, localizada no prédio da secretaria municipal de Assistência Social para tratarem da seguinte pauta: Apreciação da minuta do regimento interno deste conselho. Para iniciar a reunião a presidente Caliane Pereira Lima fez os primeiros cumprimentos, apresentou a pauta, em seguida a secretaria executiva dos Conselhos Dandra Nunes da Silva fez a leitura na íntegra do documento. Primeira ressalva: Adequação do artigo (4) digo 3º, o qual deveria ser acrescentado que o prazo para realização de conferência poderá ser prorrogado por mais 2º anos (inciso VI), segunda ressalva: artigo 4º, o qual trata sobre a composição do conselho, nesse caso é necessário adequação da lei municipal com a lei federal dos conselhos, que define 12 membros Titulares e seus suplentes. Após leitura do documento foi definido em votação a mesa diretora, sendo Presidente Caliane Pereira Lima, Vice - Presidente Tania Maria Marques Coelho, 1º secre-

Tarrio (Maria de Fatima Araujo
Souza) digo Marcio Alves dos
Santos, e 2º Secretario Maria
de Fatima Araujo Souza. O
regimento interno foi então
aprovado com ressalvas pela
plenária. Nada mais havendo
a declarar, deu-se por encerra-
da esta ata que vai por mim
assinada Dandrea Nunes da
Silva, secretaria executiva, e
pelos conselheiros presentes.

Francide Vasconcelos Vianna, Tatiana Leiva de Souza,
Cahane Pereira Lima, Francisco Tarcisio Correia Machado,
Marcio Alves dos Santos, Maria de Fatima A. Souza
Gualdina Nunes dos Santos